



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 02 de abril de 2020

Ofício nº 224/2020



Senhora Presidente

Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Leis Municipais** os Projetos inframencionados, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

- Lei nº 5762, de 02 de abril de 2020 - Projeto de Lei nº 96/2019;
- Lei nº 5763, de 02 de abril de 2020 - Projeto de Lei nº 100/2019.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Elisabete Natali Alvarenga
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador

320032003600320034003A00540052004100

320032003600320034003A00540052004100 - FAX (12) 3653-3180



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

11
D

LEI Nº 5762, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Projeto de Lei nº 96/2019

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

Altera a Lei nº 5288, de 26 de junho de 2014, que criou o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMU.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI Nº 5762

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 5.288, de 26 de junho de 2014, que criou o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMU, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será composto por 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos:

I - 08 (oito) representantes do Poder Público, indicados pelos respectivos titulares a saber:

- a) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana;
- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais;



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

http://www.splonline.com.br/camaracaçapava/autenticidade_sob_o_identificador

CAPITÃO CARLOS DE MOURA - FONE (12) 3653-6000 - FAX (12) 3653-3180
C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Administração;
g) 1 (um) da Secretaria de Indústria, Comércio e
Agricultura.

II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil eleitos
em votação direta no Fórum de eleição de novos membros;

III - 05 (cinco) representantes dos operadores dos
serviços de transportes, associações e usuários da malha viária, eleitos em votação
direta no Fórum de eleição de novos membros:

a) 01 (um) representante das Empresas de Transporte
Coletivo Urbano de Passageiros de Caçapava;

b) 02 (dois) representantes de Transportes em Caçapava,
sendo:

b.1) 1 (um) representante de transporte de Caçapava
Táxi;

b.2) 1 (um) representante de transporte de Caçapava
Van Escolar.

c) 01 (um) representante de usuário da malha viária;

d) 01 (um) representante da Associação Comercial e
Empresarial de Caçapava - ACE.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Mobilidade
Urbana normatizará a eleição dos membros de que tratam os incisos II e III deste artigo
em até 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei, incumbindo à Secretaria
Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana sua organização e realização.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 02 de abril de 2020.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

http://www.spionline.com.br/camaracaçapava/autenticidade_sob_o_identificador
520032003600320034003A00540052004100
C.N.P.J. 45.188.000/0001-00